



**CONVÊNIO N.º 013/2021**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS.**

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar Pinatto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 11.297.441-7-SSP/SP e do CPF (MF) n.º 054.660.778-01, residente e domiciliado na Alameda Grécia, n.º 45, Residencial Athenas, na comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Antônio Márcio Minini, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG: 1.006.998-SSP/DF e CPF: 389.827.571-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 680, Centro, na cidade de Junqueirópolis/SP doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Junqueirópolis, autorizado pela Lei n.º 3413, de 16 de março de 2.021, Lei Federal n.º 13.995/20 e Portaria n.º 1.445/20 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro emergencial à Santa Casa, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada e devendo ser utilizado exclusivamente no controle do avanço da pandemia da COVID-19 e desenvolvimento das atividades do Centro COVID e leitos de isolamento.

Os recursos provenientes do presente convênio deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em despesas de custeio como: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**



## CONVÊNIO N.º 013/2021

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

### CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.



## CONVÊNIO N.º 013/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS

A **CONVENIADA** receberá do **CONVENENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e serão repassados na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente convênio tem o valor estimado em **R\$ 231.540,00** (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais), e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 01 (uma) parcela referente ao mês de março.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações referente a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão-RAG, ou outros meios porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo **CONVENENTE**, por meio de sua Diretoria de Saúde, bem como disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.995/20, na Portaria n.º 1.393/20 e na Lei Federal n.º 13.979/20.

### CLÁUSULA SEXTA OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos orçamentários à cobertura das despesas de custeio, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA: 310**  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0014.2080**  
**CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.50.43**

**FICHA: 358**  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0014.2063**  
**CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.50.43**

**VALOR R\$ 231.540,00**



**CONVÊNIO N.º 013/2021**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I - A CONVENIADA** apresentará, no prazo de 30 dias contados do repasse, ao **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **CONVENENTE**, por meio de sua Diretoria de Saúde, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**II - A CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Diretoria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III -** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONVENENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**IV -** As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**V -** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**VI -** A **CONVENIADA** deverá comprovar, com a apresentação da prestação de contas final, a utilização dos recursos repassados. Os valores não comprovados deverão ser devolvidos ao **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA** **O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



## CONVÊNIO N.º 013/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONVENIADA** facilitará, ao **CONVENENTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência deste Convênio; e
- c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **CONVENENTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** ou do Ministério da Saúde;



## CONVÊNIO N.º 013/2021

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 01 de março de 2021 até 31 de março de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Junqueirópolis com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.





**CONVÊNIO N.º 013/2021**

Junqueirópolis/SP, 06 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**

**CONVENENTE**

Osmar Pinatto  
Prefeito Municipal

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE JUNQUEIRÓPOLIS**

**CONVENIADA**

Antônio Márcio Minini  
Provedor

**TESTEMUNHAS:**

**ANIDELCI LUQUES PICININI**

Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado  
e Recursos Humanos

**LEILA CRISTINA FIAIS DE CARVALHO**

Supervisora do Setor de Atenção Básica

**GESTOR**

Ciente \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ISRAEL GUMIEIRO**

Diretor de Saúde